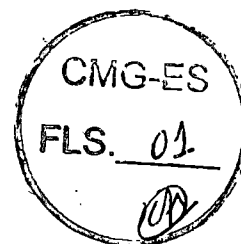


PEDIDO DE
EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 019/2019

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

Data de Chegada: 09/12/2019

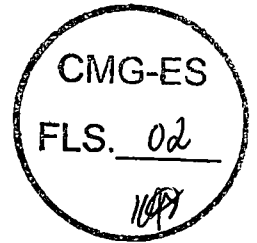
Data de Entrada: 09/12/2019

-CÓPIA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e demais vereadores:

O Art. 225 da Constituição federal do Brasil aponta que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.”

Neste sentido, pode-se salientar que cabe ao poder público municipal, neste caso, não exclusivamente, mas de forma dinamizadora, exercer suas funções de propor balizamentos legais que tenham por objetivos primordiais convergir às competências e os recursos até hoje utilizados pelas organizações privadas, poder público e sociedade na superação dos desafios socioambientais patentes almejando o desenvolvimento efetivamente sustentável.

Portanto, objetivando criar um ambiente mais favorável ao atendimento dos munícipes quanto as mais diversas demandas aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente, após o processo recentemente iniciado de municipalização do licenciamento, torna-se crucial que parte dos recursos advindos do pagamento de taxas pertinentes ao licenciamento sejam revertidos ao tesouro municipal.

Pelo exposto, é que conto com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Votação Uníane
APROVADO
Em 16 de Dezembro de 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados cinquenta por cento (50%) para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Art. 2º - Fica incluído o inciso IX ao §2º do art. 82, da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX- cinquenta por cento (50%) do valor arrecadado com as taxas de licenciamento ambiental;

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

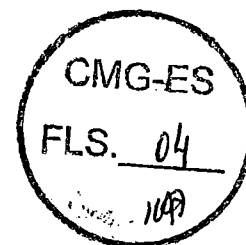
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de dezembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 104/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. POSTURAS. ART. 163 E SEGUINTES DA EMENDA À LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração de artigos da Lei que dispôs sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Guaçuí (Lei 4.255/2018, objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2019 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja onde almeja a alteração de artigos do Código de Posturas Municipais objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e IV – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas." Nesta toada o art. 163 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 163. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como bem-estar dos munícipes; assegurada a participação popular na gestão democrática da cidade, nos termos da lei."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

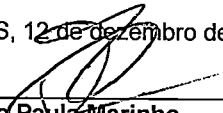
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 019, de 2019, compreende os requisitos necessários para alteração das Posturas Municipais, objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal, sob o respaldo dos art. 5º IV e 163, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

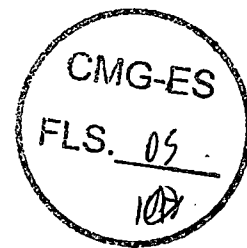
É o parecer.

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº019/2019- "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALEMNET POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 019/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 16 de Dezembro de 2019.

José Carlos Pereira Leal
Presidente

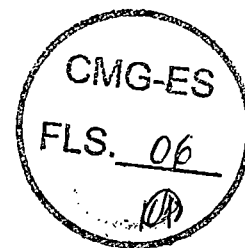
Paulo Henrique Couzi Rosa
Relator

Mirian Soroldoni Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº019/2019- "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALEMNET POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais, somos pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 019/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 16 de Dezembro de 2019.

Wullisses Augusto Moreira Fermiano

Presidente

Marcos José Rodrigues

Relator

José Augusto Alves de Paula

Membro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº019/2019- “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALEMNET POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada aos aspectos legais somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2019, oriundo do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 16 de Novembro de 2019.

Wanderley de Moraes Faria
Presidente

Marcos José Rodrigues
Relator

José Luiz Pirovani
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E INCLUI O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos serão aplicados cinquenta por cento (50%) para a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Art. 2º - Fica incluído o inciso IX ao §2º do art. 82, da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX - cinquenta por cento (50%) do valor arrecadado com as taxas de licenciamento ambiental;

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de dezembro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


ROBERTO MARTINS